

B/S.  
GAP  
DAF  
DICA  
SERGE  
GAPAJ



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04A/2021

PROPOSTA

N.º 08A/2021/DAF

REALIZADA EM: 03/11/2021

DELIBERAÇÃO N.º 33A/2021

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO CIMI**

O Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação.

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; anterior proémio do Artigo).

O valor patrimonial tributário dos prédios é determinado por avaliação, com base em declaração do sujeito passivo, salvo se no CIMI se dispuser de forma diferente.

Quando o Sujeito passivo, a Câmara Municipal ou o Chefe de Finanças não concordarem com o resultado da avaliação direta de prédios urbanos, podem, respetivamente, requerer ou promover uma segunda avaliação, no prazo de 30 dias contados da data em que o primeiro tenha sido notificado (Redação dada pelo Artigo 93.º, da Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro).

Foi solicitado pela PEREIRAPISCO.CREATIVITY, LDA, NIF 510933750, na qualidade de proprietária do Imóvel inscrito na Matriz Predial Urbana da União de Freguesias de Setúbal, sob o número 2543, uma Declaração em como a Câmara Municipal de Setúbal não pretende requerer uma segunda avaliação do referido Imóvel, prescindindo do período de 30 dias para a eventual reclamação.

Como a competência para autorizar a emissão da solicitada Declaração se encontra deferida no Órgão Executivo, e face ao estado atual do Imóvel, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal defira a pretensão do Requerente.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

Urdia Almeida

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por

Votos Contra

Abstenções:

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA